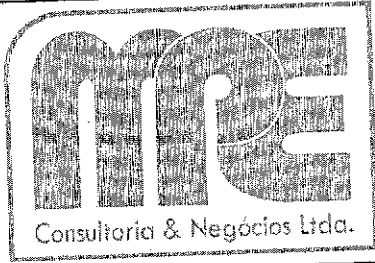




PREFEITURA DA SERRA

29176-439 - R. MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 111 - CAÇAROCA - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	246	02/02/2018	SGKD-KREM

MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680
 CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:
 Email: juliorigo@yahoo.com.br Inscrição Municipal: 4083440
 Telefone: (27)9747-8059

Local do Serviço: 511 - ISSQN DEVIDO NA SERRA, SEM RETENÇÃO, RECOLHIDO PELO PRESTADOR

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 02/2018
 Atividade: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Dados do Tomador de Serviço

HELDER IGNACIO SALOMÃO
 RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MAÑOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE
 CARIACICA - ES - CEP: 29146150
 CNPJ/CPF: 76808742715
 E-mail: rigo.pedro@yahoo.com.br

Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 11/2017	5.500,00	5.500,00

RECEBEMOS
 Em 02/02/2018
 [Assinatura]

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:	Total dos Serviços	5.500,00
	Total de Deduções	0,00
	ISS SEM RETENÇÃO	5,00% 275,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS/DESC	
5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Cadastre-se em <http://www.nota fiscalpremiada.com.br> e concorra a R\$ 10 mil reais

Recortar Aqui

Data Emissão	02/02/2018	RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	246	
Chave	SGKD-KREM	
Local / Data		Assinatura



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	010/2017
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Janeiro/2018
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

Relatório de Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

1 – Reuniões setoriais: Mobilização contra o VETO

Reunião com FEMICRO-ES:

A consultoria promoveu uma ampla reunião com dirigentes empresarias através da Federação das Associações e Entidades de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais do Estado do Espírito Santo, para tratar do assunto REFIS, que no final do ano passado sofreu um veto total do Presidente Michel Temer, tendo sido aprovado por unanimidade pela Câmara Federal e Senado, a FEMICRO promoveu por solicitação da consultoria este debate com o objetivo de solicitar ao Deputado que pudesse expor todo o tramite deste veto no Congresso Nacional e ajudar na mobilização dos Deputados da Frente Parlamentar para derrubada do Veto. A FEMICRO assumiu o compromisso de acompanhar as tramitações da matéria com apoio do Deputado e se dispôs na articulação de representantes para acompanhar em Brasília este momento tão importante para o setor.

Resultado: Solicitação por parte da FEMICRO para que o Deputado seja o principal interlocutor da categoria nesta articulação em prol da derrubada do veto presidencial e ajuda do Deputado no acompanhamento integral junto a Frente Parlamentar para a mobilização da base de Deputados membros da Frente.

2 - Pareceres Técnicos:

PLP 420/14 – (Autoria Pedro Eugênio e Relatoria Aluisio Mendes) altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, a fim de conceder ao microempreendedor individual – MEI e ao contribuinte optante pelo Simples Nacional, nas operações de que trata a referida Lei Complementar, o direito à devolução ou ao crédito da parcela do imposto apurado por meio do regime de substituição tributária. Adicionalmente, a proposição autoriza a cessão do mencionado crédito a terceiro, na forma disciplinada pelo Conselho Gestor do

4



Simple Nacional. O Relator opina pela aprovaão nos termos de um substitutivo.

Resumo do Parecer: O PLP procura resolver uma das principais crticas dos atuais optantes do Simples Nacional. De acordo com o texto, os produtos sujeitos à substituião tributria, adquiridos por MPEs, pagaro apenas 3,95% de ICMS, uma alquota inferior à que  normalmente aplicada nos estados, as empresas alegam que hoje pagam a mesma alquota exigida das empresas de mdio e grande porte quando so submetidos à substituião tributria, um mecanismo usual nos estados em que um contribuinte paga o ICMS de toda a cadeia produtiva em que est inserido, como eles ainda so obrigados a pagar o Simples Nacional, o duplo regime anula o benefcio trazido pela lei geral, que reduziu a carga tributria dos pequenos negcios, com as inovaões trazidas em 2018 pela PLP 155/2007 fica mais evidente ainda esta necessidade tratada no Projeto de Lei 420/2014, onde Estados e Municpios conquistaram o direito de tributar diferentemente este seguimento, trazendo mais restriões ainda para quem est no Simples.

PLP 329/16 – (Autoria Laercio Oliveira e Relatoria Covatti Filho) tem por objetivo incluir o aspecto tributrio dentre os aspectos listados no caput do art. 55 da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, sobre os quais a fiscalizaão de microempresas e empresas de pequeno porte dever ser prioritariamente orientadora. O Relator opina pela aprovaão.

Resumo parecer: Mesmo j previsto na Lei Complementar este tema da fiscalizaão orientadora os rgos de controle e fiscalizaão parece ignorar esta determinaão legal, portanto o Congresso Nacional deve continuar discutindo este tema, propor as alteraões necessrias para que torne cada vez mais claro que  preciso dispensar um tratamento diferenciado às Microempresas neste assunto fiscalizaão, visto que nossas regras legais so complexas, de pouco entendimento muitas das vezes, e o empresariado de pequeno porte tem muita dificuldades de acompanhar este complexo regime burocrtico brasileiro.

PL 940/15 – (Autoria Otavio Leite e Relatoria Covatti Filho) institui modalidade especial de crdito destinada ao fomento da atividade do Microempreendedor Individual (MEI). De modo geral, a proposião tem por objetivo conceber uma poltica creditcia diferenciada em benefcio dos agentes econmicos enquadrados como MEI, cuja caracterstica mais evidente  a aplicaão de taxas de juros subsidiadas. O Relator opina pela aprovaão.

Resumo do Parecer:  importante este Projeto proposto pelo Otvio Leite, o MEI  a mais incluyente poltica Social deste Pas, portanto um sistema creditcio que fomenta esta economia  justo e racional, por se tratar de um seguimento da economia que podemos considerar a porta de entrada para um negcio transformador para a vida de milhares de brasileiros. Alm deste projeto  importante salientar que os Bancos Pblicos e Privados precisam atentar para um atendimento especfico e sem restriões para este seguimento.



PLP 171/15 –Altera o § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar o parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL em até 180 (cento e oitenta) meses.

Resumo do Parecer: Trata-se de um Projeto importante para as Micro e Pequenas Empresas uma medida necessária e justa para estas empresas que vem há mais de 10 anos mantendo o saldo positivo dos empregos no País, mais importante ainda neste momento que acaba de ser vetado uma proposta de REFIS, o governo no final do ano passado permitiu para as empresas de porte médio e grande este benefício e agora não permite para quem mais precisa.

PL 2782/15 –Visando normatizar o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais, tendo em vista uma prática abusiva comum no comércio no que tange algumas restrições impostas pelas empresas para receber o título de crédito cheque como forma de pagamento.

Resumo do Parecer: É importante neste momento da economia onde a crise que por mais que há sinais de reação, entender que as políticas comerciais estabelecidas no comércio em geral é sempre muito protetiva, evitando um caos ainda maior para os comerciantes que trabalham a mercê de regulamentos nem sempre justos e eficientes, a prática de uso dos cheques no Brasil é assustadora, a emissão destes pelos bancos e conseqüentemente leva a uma exposição por parte do comerciante muito grande e com poucas garantias, este Projeto pretende criar regras obrigatórias e isto pode causar prejuízos ao empresário, principalmente ao menores que não dispõe de recursos humanos e tecnológicos para as devidas cobranças necessárias no caso de cheques sem cobertura de saldos. Portanto impor isto ao comércio é desconhecer a fragilidade do instrumento e desconsiderar a livre concorrência.

PLP 450/2015 - Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, na forma que especifica.

Resumo do parecer: É necessário que este Projeto de Lei seja novamente colocado em discussão pelos Deputados membros da Frente Parlamentar das MPEs, a reforma trabalhista não trouxe quase nada de importante para as empresas de pequeno porte, muito menos as microempresas, o artigo 179 da Constituição Federal prever este tratamento diferenciado para estas empresas.

Serra-ES, 05 de fevereiro 2018


Pedro Gilson Rigo

Consultor Técnico

MPE Consultoria e Negócios Ltda.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161

Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES

CNPJ. 11.740.674/0001-49